



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 18/03/2025, às 18:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025** “SÚMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO:

O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo convocado pelo presidente os vereadores na data de 14/03/2025 para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na data de 18/03/2025 às 18:45h, e posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão do respectivo parecer.

O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, *DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS.*

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de resolução, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Resolução está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

Voto pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 18 de março de 2025.

